

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Instrução CVM N° 552/2014)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo C (art. 2º) à Instrução CVM N° 552 de 09/10/2014. A referida Instrução incluiu na ICVM 480/09: (a) o inciso XXXIII no art. 30; e (b) o Anexo 30-XXXIII.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Governo Federal – Acionista Controlador
b) o objeto e os principais termos e condições.	Aporte de R\$ 15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais), em 04/06/2020, no Fundo de Garantia de Operações - FGO, por força da Lei 13.999 de 18 de maio de 2020. O recurso ora aportado será destinado a cobertura do risco de crédito (garantia) em operações, limitado a 85% das perdas da carteira das instituições, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Banco do Brasil na condição de administrador do FGO, conforme previsto no estatuto, faz jus a uma tarifa de 1% a.a. sobre o total de ativos do Fundo. Os recursos são aplicados em fundos de investimentos exclusivos, sob gestão da BBDTVM, que recebe uma taxa de administração de 0,09% a.a.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não se aplica.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não se aplica
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	O Banco do Brasil não solicitou propostas porque a tarifa de administração previamente pactuada e definida no estatuto do FGO com o Governo Federal e demais cotistas foi mantida.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	O conselho diretor aprovou a participação do Banco do Brasil S/A, como administrador do FGO em 27 de julho de 2009 e a Lei 13.999/20 autorizou a União a realizar o aporte tão somente no Fundo administrado pelo Banco do Brasil no escopo da Lei 12.087 de 11 de novembro de 2009.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Para o Governo Federal o aporte será utilizado para instituir o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, para o fortalecimento dos pequenos negócios. Para o Banco do Brasil, por sua vez, é assegurada a rentabilidade anteriormente definida no Fundo Garantidor de Operações, obedecendo a performance desejada a todos os produtos do Banco.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica

III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica